



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o **Anteprojeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros adaptados para pessoas ostomizadas em estabelecimentos públicos e privados de médio e grande porte no Município de Caruaru.**

EMENTA: Institui a obrigatoriedade de instalação de banheiros adaptados para pessoas ostomizadas em estabelecimentos públicos e privados de médio e grande porte no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de banheiros adaptados para pessoas ostomizadas em estabelecimentos públicos e privados de médio e grande porte no Município de Caruaru.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se pessoas ostomizadas aquelas que possuem estomia cirúrgica, necessitando de cuidados específicos para o manejo de bolsas coletoras.

Art. 3º Os banheiros adaptados deverão conter, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- I - vaso sanitário em altura adequada para facilitar o esvaziamento da bolsa;
- II - ducha higiênica para limpeza adequada da região do estoma;
- III - barras de apoio para auxílio na mobilidade;
- IV - lixeira específica para descarte dos acessórios;
- V - prateleiras ou espaços para armazenamento dos materiais de higiene;
- VI - espelho posicionado para facilitar a visualização;
- VII - identificação com o símbolo nacional da pessoa ostomizada.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo as normas técnicas específicas e o cronograma para implementação.

Art. 5º Fica o órgão municipal competente responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei, podendo aplicar penalidades previstas em regulamento, que poderão incluir advertência, multa e outras sanções administrativas.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da acessibilidade para pessoas ostomizadas, visando à sensibilização dos gestores públicos, privados e da sociedade em geral.

Art. 7º Poderão ser concedidos incentivos e benefícios fiscais aos estabelecimentos privados que anteciparem a instalação dos banheiros adaptados, conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

10 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade promover maior acessibilidade e dignidade às pessoas ostomizadas no Município de Caruaru, por meio da obrigatoriedade de instalação de banheiros adaptados em estabelecimentos públicos e privados de médio e grande porte.

A ostomia é um procedimento cirúrgico que cria uma abertura no corpo para eliminação de resíduos fisiológicos, exigindo o uso contínuo de bolsas coletoras e cuidados específicos de higiene e manejo. Para essas pessoas, a inexistência de espaços sanitários adequados em ambientes públicos e comerciais representa um obstáculo concreto ao exercício pleno da mobilidade, da autonomia e da participação social.

Embora a legislação brasileira já reconheça a necessidade de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou condições que demandem adaptações específicas, ainda há lacunas na infraestrutura urbana e nos espaços de uso coletivo. Nesse sentido, a implementação de banheiros adaptados para pessoas ostomizadas constitui medida simples, porém de grande impacto na promoção da inclusão e do respeito à diversidade de necessidades da população.

O Decreto Federal nº 5.296/2004 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforçam o dever do poder público e da sociedade de assegurar condições adequadas de acessibilidade. Da mesma forma, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050, estabelecem parâmetros para a adaptação de ambientes de uso coletivo, visando garantir segurança, conforto e autonomia.

A ausência de estrutura apropriada frequentemente submete pessoas ostomizadas a situações de constrangimento, risco à saúde e restrição de circulação em espaços públicos e privados. Assim, ao prever a instalação de banheiros adaptados, o Município de Caruaru avança na construção de uma cidade mais inclusiva, humana e sensível às diferentes realidades vividas por seus cidadãos.



A iniciativa também contribui para ampliar a conscientização da sociedade acerca das necessidades enfrentadas por pessoas ostomizadas, fortalecendo políticas públicas de acessibilidade e reafirmando o compromisso do município com a promoção da cidadania e da igualdade de oportunidades.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamento deste Anteprojeto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

10 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor